



DESPACHO DO PREGOEIRO – RESPOSTA AS RAZÕES RECURSAIS

Pregão Eletrônico E-132/2023 - Processo nº 40.590/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL, FTSAL, BASQUETE E VOLEI"

Trata-se de Razões Recursais apresentadas pela empresa AMV COMÉRCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.286.781/0001-95, ora denominada Recorrente, em face de sua desclassificação/inabilitação da licitação em epígrafe, procoladas tempestivamente conforme Edital, no sistema de compras eletrônico "Compras BR".

DO PEDIDO DE RAZÕES INTERPOSTO PELA EMPRESA AMV COMÉRCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME.

A Recorrente em apertada síntese, insurge-se contra a decisão que a desclassificou/Inabilitou, em sessão eletrônica ocorrida em 09/04/2024, pelo fato de NÃO TER APRESENTADO OS 02(DOIS) ULTIMOS BALANÇOS PATRIMONIAIS, REFERENTES AOS 02 (DOIS) ULTIMOS EXERCÍCIOS, conforme consta no sistema eletrônico COMPRASBR, na indigitada Ata da sessão.

Nas Razões, a Recorrente apresenta as seguintes alegações:

"Aos 09 de abril do corrente ano, finda a etapa de lances na sessão de licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, passou-se à análise dos documentos de habilitação da empresa recorrente. Após proiccedida a mencionada análise pelo D. Pregoeiro, este proferiu decisão no sentido da inabilitação da empresa recorrente. Inabilitação esta A.M.V. COMÉRCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA. Av. Thomas Edison,437 –Barra funda São Paulo SP Cnpj 01.286.781/0001-95 CEP. 01140.000 Tel. 011-3392.1927 – 3392.1197 fundada na suposta não apresentação dos balanços patrimoniais concernentes aos dois últimos exercícios. Todavia, conforme abaixo detalhado, a inabilitação procedida não merece permanecer, uma vez que toda a documentação apresentada pela empresa recorrente o foi em total conformidade às exigências Editalícias.

III- DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. Inicialmente, deve-se notar que o balanço patrimonial referente ao ano de 2023 ainda não é exigível, sendo certo que o balanço referente ao ano anterior, em conformidade com a Lei, tem validade até o final do mês de abril. Nesse ponto, deve-se salientar que a empresa recorrente é empresa Microempresa, optante pelo Simples Nacional. Desse modo, em conformidade com o disposto no Decreto 8.538, de 6 de Outubro, de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, há dispensa de apresentação do balanço patrimonial, dispensa esta que pode ser trazida ao âmbito municipal por analogia. Todavia, a empresa recorrente anexou,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

además, de todos os documentos requeridos em Edital, seu balanço patrimonial referente ao de 2022, último exercício social com balanço ainda vigente nos termos supra, além de seu balanço anterior, sendo certo que o no ano de 2021, por ocasião da pandemia de coronavírus a exigência de balanço foi relativizada e o balanço anterior estendido ante as impossibilidades de locomoção física ocorridas. Desse modo, nada há de irregular na documentação apresentada pela empresa recorrente, sendo de rigor sua habilitação na forma da Lei. Además, a empresa recorrente comprova sua saúde financeira ao apresentar os cálculos de liquidez requeridos em Edital, item que comprova a inexistência de quaisquer questões financeiras que possam a atingir a execução do contrato administrativo a advir do pregão em referência. “

Ao final, postulou que “Desta feita, ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer à d. Comissão de Licitação, na pessoa do Senhor(a) Presidente que seja reconhecida e declarada a total procedência do recurso ora interposto passando-se à habilitação da empresa ora recorrente, lhe homologando o objeto da licitação em comento “

Essa é a síntese do necessário.

Não foram apresentadas contrarrazões.

DA ANÁLISE FÁTICA E JURÍDICA:

Em que pese o esforço da recorrente EM RECORRER DA SUA INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO , VERIFICAMOS SEM NENHUM ESFORÇO, QUE A MESMA NÃO APRESENTOU OS 02(DOIS) ÚLTIMOS BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTE AOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, CONFORME CONSTAM DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA VIA “UPLOAD” NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASBR.

Em suma, a empresa foi inabilitada por não ter cumprido o requisito da **cláusula 10.16.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta** , que, e conformidade com o inciso I do Art. 69. DA LEI 14.133/2021- A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

Dessa forma a recorrente NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TAMBÉM DESCUMPRIU AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, LEI 14.133/2021.

A recorrente aduziu que o balanço patrimonial de 2023 não era exigível, porém os balanços patrimoniais de 2022 e 2021 SÃO EXIGÍVEIS E DEVERIAM TER SIDO APRESENTADOS COMO CONDIÇÃO “SINE QUA NON” , CONDIÇÃO ESSA INDISPENSÁVEL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO EM TESTILHA.

A recorrente ainda alegou ser microempresa e ter tratamento diferenciado, FATO ESSE QUE NÃO DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA, IMPERATIVO LEGAL ESTABELECIDO NO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 69 DA LEI 14.133/2021, BEM COMO , NA CLAUSULA 10.16.2 DO INDIGITADO EDITAL.

Alega ainda em total desconformidade da lei que devido a Pandemia a apresentação do balanço patrimonial de 2021 foi dispensado, FATO ESSE ABSURSO E TOTALMENTE DESCABIDO.

Dessa forma **MANTENHO A MINHA DECISÃO DE INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AMV COMÉRCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.286.781/0001-95.**

Isto posto, em Obediência ao Princípio do devido processo legal com os meios e recursos a ele inerentes ,***RECEBO o recurso apresentado pela empresa AMV COMÉRCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.286.781/0001-95, por ser tempestivo, , a qual submeto ao sr. Secretário de Administração e Tecnologia para julgamento do recurso.***

Taboão da Serra, 23 de abril de 2024

RONALDO BALLESTERO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES E PREGOEIRO